



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 1159/2022

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2653  
Página 4-5, em 25/11/2022

  
Funcionário

**SÚMULA:** REGULAMENTA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, DE CARÁTER EMERGENCIAL, NO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, são de competência exclusiva do Município, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Sarandi;

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo urbano local tanto pode ser executado diretamente pela Prefeitura, como por empresas particulares, mediante concessão, permissão, ou, ainda, por autorização, nos termos da Lei Municipal Complementar n. 2418/2018 e Lei Federal n. 8987/1995.

**CONSIDERANDO** o necessário emprego de ações públicas, sobretudo aquelas voltadas ao reequilíbrio da tarifa pública vigente e ao funcionamento mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (art. 6º, VIII, da Lei 12.587/2012); e

**CONSIDERANDO** a autorização legal de subsidiar o transporte público municipal (Lei nº 2867/2022, ou, outra que vier a substituí-la), no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), conforme dotação orçamentária específica.

### DECRETA:

#### Capítulo I DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

**Art. 1º.** O subsídio tarifário será repassado mensalmente à empresa particular de transporte coletivo contratada pelo município, no valor de até R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) pelo período referente ao contrato emergencial de 06 (seis) meses, a ser pago parceladamente e mensalmente, como forma auxiliar de financiamento social e custeio social do transporte coletivo urbano local.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 2º.** Para que o valor mensal do subsídio seja pago, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, em tempo hábil para o seu processamento, acompanhada dos seguintes documentos, todos dentro da validade:

I – prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II – prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III – prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** A nota fiscal de prestação de serviço, será disponibilizada de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão, no Portal da Transparência do Município de Sarandi – PR.

**Art. 3º.** Como remuneração dos serviços e correspondente à justa retribuição do capital investido, fica fixada a tarifa em R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), preço tabelado pela Administração, bem como, o subsídio legalmente fixado.

§ 1º. A tarifa poderá ser alterada, revista ou aumentada em qualquer época do ano, unilateralmente, por ato do Poder Executivo, para cobrança no mesmo exercício financeiro.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º, serão considerados os dados concretos da situação do serviço, apurados em exame contábil, e critérios técnicos que conduzam à sua equivalência com o custeio da atividade tarifada, o melhoramento e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital investido.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## Capítulo II DO ITINERÁRIO

**Art. 4º.** O itinerário compreenderá a zona urbana do Município de Sarandi.

**§ 1º.** As linhas, os horários e o itinerário serão definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública – SEMUTRANS.

**§ 2º.** Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, poderá haver alterações nas linhas, horários e no itinerário, com aviso prévio, de acordo com o comportamento da demanda, estratégica de tráfego, elementos econômicos e oportunidade e conveniência do Poder Público para o estabelecimento de novas linhas, expansão ou restrições destas.

## Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 5º.** Ao Departamento Administrativo de Transportes da SEMUTRANS caberá a adequada fiscalização da empresa particular contratada, com o fim de verificar a sua idoneidade, capacidade econômica, desempenho, assim como a boa e correta aplicação dos recursos públicos subsidiados.

**Parágrafo único.** A atividade fiscalizatória objetiva também aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que os órgãos de controle interno e externo, bem como o próprio cidadão acompanhem como o dinheiro público está sendo utilizado e ajudem a fiscalizar.

**Art. 6º.** A empresa particular contratada propiciará ao poder público amplo acesso às suas informações de natureza econômica, financeira, operacional e social, que sejam úteis (relevantes e fidedignas) para a tomada de decisões e que se expressam por meio de demonstrações contábeis, escrituração ou registros permanentes e sistemáticos, documentos, livros, planilhas, listagens, notas explicativas, mapas, pareceres, laudos, diagnósticos, prognósticos, descrições críticas, relatórios, ou quaisquer outros utilizados na atividade profissional de transporte coletivo urbano local ou previstos em legislação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 7º.** O Departamento Administrativo de Transportes da SEMUTRANS adotará como rotinas em face das atividades da empresa particular de transporte de ônibus contratada:

periodicamente; I – visitas técnicas presenciais

mensalmente; II – reuniões com os seus gestores

III – acompanhamento do itinerário/rota, juntamente com os motoristas e a opinião pública;

IV – estabelecimento de um meio de comunicação para manifestações dos usuários do serviço público acerca da qualidade do serviço prestado;

V – acompanhamento das vistorias dos veículos, sobretudo quanto às suas condições de funcionamento, equipamentos obrigatórios, normas de segurança, limpeza, lotação, entre outros;

VI – Aferição diária do quantitativo de passageiros transportados.

VII – outras medidas que entender necessárias para assegurar tanto a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários quanto à conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## Capítulo IV DO PODER DISCIPLINAR

**Art. 8º.** Pelo descumprimento do contrato, inobservância ou violação às normas presentes neste Decreto, por parte da empresa particular de transporte de ônibus, caberá à Comissão de Apuração de Responsabilidade, após previo processo administrativo, analisar qual será a sanção imposta, levando em consideração o contrato celebrado entre o contratado e a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal Complementar n. 2418/2018, da Lei Federal n. 8987/1995 e da Lei federal n. 8.666/1993.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

## Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com a vigência aqui estabelecida, revogando em especial o Decreto n. 910/2022.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Novembro de 2022.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal